

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 677 | Página 1

Sábado, 21 de março de 2020

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### =DECRETO Nº 5.257, DE 21 DE MARÇO DE 2020=

*“Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO no âmbito da Administração pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção no contágio pela COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19, também no âmbito privado,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada situação de emergência no município de Morro Agudo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, ficam suspensos independentemente da aglomeração de pessoas, todos os tipos de comércio, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, lojas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, escritórios, boates, casas noturnas, auditórios, casas de espetáculos, bibliotecas e lojas de conveniência, comércio ambulante, além de igrejas e templos religiosos.

Parágrafo primeiro: A restrição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água mineral, supermercados (sem espaço para consumo no local), padarias (sem espaço para consumo no local), casas de carnes, estabelecimentos de venda de ração de animais, postos de combustível com conveniência fechada, bancos e demais estabelecimentos comerciais que funcionem ou se adaptem para atender exclusivamente como “disque-

entrega”.

Parágrafo segundo: Nas atividades e estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

a) Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos e outros), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

b) Higienizar preferencialmente após cada utilização ou no mínimo a 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e /ou água sanitária;

c) manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 4º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,  
21 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.